

## TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE e FINS

**ARTIGO 1º** - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - PARANÁ, também designada ABRH-PR, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF sob número 76.664.937/0001-23, com sede à Avenida Marechal Deodoro, 235, sala 408, Bairro Centro – 80.020-320 Curitiba, Estado do Paraná, constituída para duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

§ 1º - A Associação Brasileira de Recursos Humanos – Paraná (ABRH-PR) é, no Estado do Paraná, a Seccional da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS - ABRH-BRASIL e será norteadada pelo Código de Conduta desta, no que couber, assim como seus Regimentos, Normas, Regulamentos e Procedimentos Disciplinares, que disciplinarão o funcionamento e a relação da ABRH-BRASIL entre suas Seccionais, associadas e projetos, sempre submetidos ao Estatuto Social da ABRH-PARANÁ.

§ 2º - Em seus documentos oficiais a ABRH-PR deverá fazer constar abaixo de sua denominação a expressão: “Associação Brasileira de Recursos Humanos”.

§ 3º - As marcas ABRH e Associação Brasileira de Recursos Humanos são de propriedade da ABRH-BRASIL e por esta devidamente registradas. A ABRH-BRASIL licencia condicionalmente à ABRH-PR, em função de ser esta uma associação com os objetivos semelhantes aos dela, o uso destas marcas, mediante documento escrito à parte, contendo as devidas autorizações, direitos e obrigações e as limitações de cessão de uso das marcas, inclusive proibição de sublicenciamento.

**ARTIGO 2º** - A ABRH-PR é única entidade com representação da ABRH-BRASIL no Estado do Paraná e, mediante recomendação da Diretoria Executiva e com a aprovação do Conselho Deliberativo, poderá constituir quantas representações forem necessárias à consecução de sua finalidade no estado do Paraná, que deverão ser constituídas como “Diretorias Regionais”. Não há licença da ABRH-PR para a constituição de filiais ou afiliadas.

**ARTIGO 3º** - A ABRH-PR terá duração indeterminada e sua extinção será regulada pelo instituído neste Estatuto.

**ARTIGO 4º** - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS – PARANÁ (ABRH-PR) tem por objetivo promover o desenvolvimento e a divulgação das ciências, da ética, das técnicas e práticas relacionadas a Gestão de Pessoas no mercado de trabalho, a fim de fortalecer, desenvolver e valorizar pessoas e organizações, influenciando na melhoria da condição social, política e econômica no Brasil.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, a ABRH-PR observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação racial, de gênero, religião, ou vínculo partidário.

**ARTIGO 5º** - Para a consecução de seus fins e sem a exclusão de outras ações com os mesmos objetivos, a ABRH-PR poderá:

- I. Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de eventos, projetos, congressos, cursos, elaboração de produtos e serviços para comunicação educacional e informativa, publicação de matérias, geração e tratamento de editorial, treinamentos, feiras e encontros em geral de caráter educativo, informativo, cultural e social, podendo promover a capacitação de pessoas e captação de recursos, inclusive através de negociação de serviços e materiais promocionais, sendo que os resultados dessas atividades serão integralmente revertidos para a realização dos objetivos sociais;
- II. Atuar por meio da execução direta ou parceria em eventos, projetos, programas, ou planos de ações com a aplicação de recursos físicos, humanos e financeiros, e, ainda, com a prestação de serviços intermediários para promoção e apoio a outras organizações sem fins lucrativos com objetivos afins;
- III. Estimular, apoiar, orientar, organizar, promover, e fomentar por todas as formas e modos, nos mais variados níveis, as atividades das Diretorias Regionais na consecução dos objetivos afins aos da ABRH-PR;
- IV. Atuar em conjunto e/ou parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, inclusive mediante apoio institucional, projetos conjuntos ou parcerias, convênios e acordo de cooperação, para promover, apoiar, estimular e fortalecer as atividades objetivo da ABRH-PR;
- V. Divulgar informações gerais, técnicas, jurídicas, educativas, econômicas e estatísticas, atendendo aos interesses comuns dos profissionais de recursos humanos e de suas associadas, possibilitando e favorecendo o desenvolvimento dos objetivos sociais afins; e
- VI. Promover, organizar, colaborar, apoiar e participar, por qualquer forma, de estudos, pesquisas, certificações, elaboração e divulgação de normas e regulamentos, aprimoramento tecnológico, desenvolvimento, intercâmbio, implantação, execução de metodologias e programação, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos objetivos da ABRH-PR, inclusive promovendo coleta de dados, processos de cadastros e elaboração de estatísticas.

## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECEITA

**ARTIGO 6º** - O patrimônio da ABRH-PR constituir-se-á de bens móveis, imóveis e direitos que possua ou venha a adquirir a qualquer Título, inclusive ações e títulos.

**ARTIGO 7º** - Os recursos necessários à sustentabilidade da ABRH-PR e consecução de seus objetivos serão obtidos através de:

- I. Convênios, contratos de parcerias e patrocínios firmados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, privadas, do poder público, ou mistas, associadas, filiadas ou não, bem como financiamento de projetos na sua área de

atuação ou para divulgação das suas atividades, inclusive projeto de selos e certificações;

- II. Promoções de eventos, congressos, cursos, seminários, publicações, palestras e outros projetos relacionados com seu objetivo, bem como taxas de anuidade de associadas, pessoas físicas e jurídicas, taxas de adesão e manutenção, inclusive regular, a projetos e grupos de trabalho, ou ainda negociação de produtos e serviços decorrentes de atividades-meio, inclusive certificação, pesquisas, normas técnicas e afins, desde que não contrariem os fins e objetivos da ABRH-PR;
- III. Contribuições de associadas e não associadas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Doações de bens e direitos, subvenções, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da ABRH-PR; e
- V. Rendas oriundas de seu patrimônio, tais como aluguéis, juros de títulos e depósitos, e, ainda, licenças de propriedade intelectual em geral, tais como metodologias de trabalho, marcas e selos, direitos autorais sobre publicações e direitos vinculados à imagem.

§ 1º - A associação ainda poderá buscar outras fontes de recursos, no intuito de atender suas finalidades e objetivos, desde que não firam os dispositivos deste estatuto e que não gerem conflitos de interesse.

§ 2º - Os valores das anuidades associativas, bem como os processos e o rateio de receitas e despesas de eventos próprios, serão definidos pela Diretoria Executiva, de forma a atender aos objetivos, orçamento e planejamento, aprovados anualmente pelos Conselhos.

§ 3º - A receita auferida pela ABRH-PR será aplicada exclusivamente para a consecução das suas finalidades e objetivos.

§ 4º - Nenhuma doação ou subvenção destinada à ABRH-PR poderá comprometer sua autonomia ou independência perante os doadores.

**ARTIGO 8º** - O exercício fiscal terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 9º** - A ABRH-PR não distribui entre suas associadas, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 1º - A ABRH-PR não remunera, sob qualquer forma, os cargos eleitos, nomeados e/ou convidados de sua Diretoria Executiva ou Conselhos, pelas atividades nos exercícios destes cargos. Há, contudo, a possibilidade de ser definida uma verba de representação para sua

Diretoria Executiva e presidentes dos conselhos, com valores previstos e aprovados em orçamento e forma de prestação de contas definido em procedimento interno.

§ 2º - É vedada a contratação e remuneração de cônjuges, companheiros, e/ou parentes, até o 2º grau de parentesco, dos membros que compõem os órgãos eletivos da ABRH-PR (Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo), ainda que por pessoa jurídica interposta. Para a contratação de parentes, a partir do 2º grau, será necessária a análise e recomendação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Fica destacado, apenas por precaução, que os serviços profissionais específicos, que não confundem com as atribuições voluntárias dos órgãos da Associação elencados neste estatuto Social, poderão ser remunerados, com aprovação da Diretoria Executiva, desde que respeitados os processos de cotações de demais fornecedores e os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

§ 4º É permitida a contratação e remuneração de voluntários para a prestação de serviços profissionais específicos, com aprovação da Diretoria Executiva, desde que respeitados os processos de cotações de demais fornecedores e os valores de mercado da região onde são exercidas as atividades.

### **TÍTULO III**

#### **DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES**

**ARTIGO 10º** - O Quadro Associativo compõe-se de: PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURÍDICAS.

**ARTIGO 11** - São condições de admissão e permanência de PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS no quadro de associadas da ABRH-PR:

- I. Preencher a Ficha de Adesão, com todos os dados solicitados, concordando com este Estatuto, disponível em versão eletrônica no portal da ABRH-PR, para consulta ou impressão;
- II. Encaminhar a Ficha de Adesão preenchida, para a Sede Administrativa da ABRH-PR, por meio físico ou eletrônico; e
- III. Pagar a primeira taxa referente à anuidade da associação.

§ 1º - Poderá ser criada por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, a figura do Sócio Estudante, com condições específicas.

§ 2º - Nos casos de admissão de PESSOAS JURÍDICAS, na Ficha de Adesão deverá ser informado corretamente a quantidade de funcionários da Empresa na qual o solicitante presta serviços (pessoa jurídica inscrita) além dos nomes dos principais executivos e dos representantes da mesma junto à ABRH-PR.

**ARTIGO 12** - As associadas, PESSOAS FÍSICAS ou JURÍDICAS, que tenham título de

propriedade da ABRH-PR no ato da aprovação desse estatuto serão consideradas Associadas Honoríficas e receberão o direito à isenção do pagamento das anuidades da ABRH-PR.

### **DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS**

**ARTIGO 13** - São DIREITOS das associadas, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica:

- I. Participar e votar nas Assembleias Gerais, discutindo e deliberando sobre todos os assuntos propostos;
- II. Votar e indicar candidatos para cargos eletivos, obedecidas às regras e condições estabelecidas neste Estatuto Social, bem como demais normas da ABRH-PR;
- III. Participar das atividades, feiras, congressos, ou quaisquer eventos promovidos pela ABRH-PR e ABRH-BRASIL, obedecendo aos limites e critérios estabelecidos para cada evento;
- IV. Participar, com condições diferenciadas, quando isto for possível, de eventos, treinamentos, congressos, cursos e palestras promovidos pela ABRH-PR e ABRH-BRASIL, estendendo esse benefício aos seus funcionários, no caso de Pessoa Jurídica; e
- V. Requerer, de acordo com os critérios deste Estatuto, a convocação de Assembleia Geral justificando-a.

§ 1º O uso e gozo dos direitos sociais dependem de situação regular das associadas para com a tesouraria da ABRH-PR, bem como do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

§ 2º O prazo para que as associadas realizem a quitação da anuidade devida à ABRH-PR é de até 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do boleto de pagamento, vencido esse prazo os direitos sociais das associadas ficarão suspensos, somente retomando-os com o pagamento integral da anuidade vencida e vincenda.

**ARTIGO 14** - São DEVERES das ASSOCIADAS:

- I. Colaborar para a realização dos objetivos sociais da ABRH-PR;
- II. Cumprir os compromissos assumidos perante a ABRH-PR, mantendo em dia o pagamento da taxa de anuidade e outras obrigações financeiras em relação à ABRH-PR;
- III. Cumprir o estatuto Social e demais normas definidas pela ABRH-PR, no que couber;
- IV. Participar das reuniões e Assembleias da ABRH-PR, quando convocadas, exercendo seu direito de voto, quando couber;

- V. Manter atualizados seus dados cadastrais, assim como os dados do representante legal, comunicando, por escrito, qualquer alteração nos dados e contatos da Pessoa Jurídica; e
- VI. Prestigiar a ABRH-PR e ABRH-BRASIL por todos os meios ao seu alcance, contribuir para a sua prosperidade e propagar o espírito associativo zelando pelo bom nome da ABRH, observando sempre os princípios de boa-fé, economia, educação e disciplina.

#### **TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ABRH-PARANÁ**

**ARTIGO 15** - São Órgãos da ABRH-PR:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros dos órgãos da ABRH-PR não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem praticados por dolo ou má fé, mediante infração de lei, do Estatuto Social ou em desacordo com as normas internas.

§ 2º - A ABRH-PR adotará práticas de gestão administrativa, governança e *compliance*, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 3º - É vedado o exercício cumulativo de cargos eletivos pela mesma pessoa na ABRH-PR, ainda que por pessoa jurídica interposta.

§ 4º - Bem como proibido o exercício de cargos eletivos por cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou afins, quando houver subordinação direta.

#### **CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 16** - A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo da ABRH-PR, composta pela totalidade de suas associadas quites com os cofres da entidade e no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas.

§ 1º - Cada ASSOCIADA em dia com suas obrigações sociais, previstas no Art.14, tem direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º - O voto será exercido pela própria ASSOCIADA ou, quando PESSOA JURÍDICA por seu representante legal mediante comprovação de poderes, ou por procurador devidamente habilitado.

§ 3º - As associadas com direito a voto poderão votar por meio presencial, virtual/eletrônico, ou, qualquer outro que, com absoluta segurança, preserve a integridade do processo, desde que venham a ser operacionalizados pela ABRH-PR ou entidade específica contratada pela ABRH-PR para este fim.

§ 4º - Para os assuntos a serem aprovados em Assembleia Geral será permitido, também, o voto por procuração simples, com poderes específicos para o voto no assunto objeto da Assembleia.

**ARTIGO 17** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Destituir os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Deliberar sobre a dissolução da ABRH-PR e decidir sobre a liquidação e o destino do acervo social;
- IV. Deliberar, em última instância, sobre a prestação de contas;
- V. Aprovar a venda de bens, móveis e imóveis, de propriedade da ABRH-PR, e
- VI. Decidir, em última instância, inclusive retificando ou ratificando assuntos de interesse da ABRH-PR.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo, ou, ainda, por solicitação de um número de associadas não inferior a 1/5 (um quinto) do total de associadas, por meio de Edital físico e/ou eletrônico mencionando dia, hora, local, forma de votação, ordem do dia, que será afixado na sede da ABRH-PR e divulgada em seu “site” e/ou outros meios de comunicação da instituição, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data da sua realização.

§ 2º - O quórum para a instalação da Assembleia Geral será, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número das associadas presentes.

§ 3º - O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria dos votos válidos dos presentes, excluídos os votos em branco e os nulos, exceto quando este Estatuto requerer quórum diverso.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**ARTIGO 18** - O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão regulador da ABRH-PR e é composto por Presidente do Conselho Deliberativo, Vice-Presidente e Secretário(a) e seus Conselheiros Efetivos e Suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, tanto efetivos como suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral de Eleição nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O mandato do(a) Presidente do Conselho Deliberativo, do(a) Vice-presidente do Conselho Deliberativo e do(a) Secretário(a) do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos, com a recomendação, mas não obrigatoriedade, de renovação de 2/3 dos ocupantes a cada nova eleição, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva da ABRH-PR, podendo ser prorrogáveis até a posse dos sucessores eleitos, admitida assim uma única reeleição.

§ 3º - Exclusivamente para os fins de fechamento de obrigações legais a responsabilidade do Conselho Deliberativo se estenderá até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao término do seu mandato.

**ARTIGO 19** - O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados, além de ter disponibilidade para se dedicar às atividades da ABRH-PR que lhes digam respeito. Em caso de mais de 3 faltas consecutivas ou não, a presidência do Conselho deverá avaliar a sua permanência e continuidade no mesmo.

**ARTIGO 20** - O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre, e sempre que os interesses sociais o exigirem por convocação do(a) Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, indicando a data, hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda.

Parágrafo único – O quórum para instalação da reunião do Conselho Deliberativo terá uma primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

**ARTIGO 21** - No último ano do mandato o Conselho Deliberativo se reunirá para instaurar o processo eleitoral da nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Deliberativo, de acordo com o determinado neste Estatuto.

**ARTIGO 22** - O(a) Presidente e o(a) Vice-presidente do Conselho Deliberativo não poderão se fazer representar por procuradores no exercício de suas funções.

§ 1º - Compete ao(a) Presidente do Conselho Deliberativo representá-lo perante os demais órgãos da ABRH- BRASIL, ABRH-PR e associadas.

§ 2º - Compete ao(a) Vice-presidente do Conselho Deliberativo substituir o(a) Presidente do Conselho Deliberativo quando este solicitar ou em caso de ausência ou vacância do cargo.

§ 3º - Compete ao(a) Secretário(a) do Conselho Deliberativo secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, bem como as assembleias gerais, redigindo as respectivas atas.

**ARTIGO 23** - Compete ao Conselho Deliberativo, sem exclusão das demais atribuições instituídas por este Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral das atividades da ABRH-PR, zelando e manifestando-se sobre os assuntos de relevância para o cumprimento dos objetivos da ABRH-PR;
- II. Responsabilizar-se pela condução do processo eleitoral do novo Conselho Deliberativo e da nova Diretoria Executiva da ABRH-PR, de acordo com as regras deste Estatuto, solicitando apoio dos demais Conselhos e de equipe técnica, sempre que necessário, conforme ARTIGO 26º e TÍTULO V – ELEIÇÕES;
- III. Caberá ao novo Conselho Deliberativo, eleito: eleger e empossar o Conselho Fiscal da nova gestão, bem como destituí-los a qualquer tempo;
- IV. Empossar o(a) Presidente da Diretoria Executiva e o(a) Vice-presidente da Diretoria Executiva;
- V. Empossar o novo Conselho Deliberativo eleito para o próximo mandato;
- VI. Deliberar e aprovar o programa anual, a previsão orçamentária, o orçamento anual, o Relatório de Atividades e o Balanço anual da ABRH-PR, elaborado pela Diretoria Executiva, após parecer/recomendação do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar e aprovar critérios de contribuição, patrocínios e anuidades a serem pagas pelas associadas, Pessoa Física, Pessoa Jurídica, voluntários e estudantes, conforme proposição da Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar e aprovar o Regimento Interno e demais normas regulatórias, tais como Código de Conduta, Modelo de Governança, entre outras;
- IX. Deliberar sobre alterações na metodologia de trabalho desenvolvida pela ABRH-PR para a consecução dos fins sociais, bem como alterações nos selos, marca e código de conduta ou outras normas a ela relacionadas;
- X. Deliberar e aprovar, considerando os critérios deste Estatuto, por no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a alienação de bens imóveis da ABRH-PR, conforme proposta da Diretoria Executiva;
- XI. Deliberar e aprovar a tomada de empréstimos e financiamentos e, ainda, o ato de assumir outras obrigações onerosas além do disponível em orçamento da Diretoria Executiva, por no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;
- XII. Deliberar sobre aplicação de penalidades às associadas PESSOAS FÍSICAS ou JURÍDICAS, zelando pela observância deste Estatuto Social;

- XIII. Conceder, por proposta de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, títulos de reconhecimento e outorgas honoríficas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado em atividades profissionais, técnicas ou culturais na área de Gestão de Pessoas ou tenham, de forma inequívoca, cooperado no engrandecimento da ABRH-PR ou do movimento associativo de Gestão de Pessoas;
- XIV. Deliberar sobre a participação da ABRH-PR em outras Organizações Não Governamentais, nacionais e internacionais;
- XV. Planejar o processo sucessório dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- XVI. Deliberar a alteração de endereço da sede da ABRH-PR;
- XVII. Deliberar sobre as dúvidas e casos em que este Estatuto Social for omissivo;
- XVIII. Propor e fazer cumprir o Estatuto da ABRH-PR em todas as suas instâncias;
- XIX. Coletar sugestões e deliberar sobre estruturas técnicas, administrativas ou quando orientado pela ABRH-BRASIL, propor e coordenar alterações no Estatuto, consistentes com a visão, missão, valores e objetivos da ABRH-PR, em conjunto com assessoria jurídica, diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XX. Fazer cumprir os objetivos da ABRH-PR;
- XXI. Propor e fazer cumprir o Código de Ética da ABRH-PR dentro dos princípios do Sistema Nacional ABRH; e
- XXII. Acompanhar o uso correto da marca ABRH-PR, prezando pela boa imagem do Sistema ABRH dentro e fora do país.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 24** - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão administrativo da ABRH-PR incumbindo-lhe a execução das políticas e diretrizes definidas neste Estatuto Social ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com os anos do mandato dos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, prorrogáveis até a posse dos sucessores, permitida apenas 1 (uma) reeleição sucessiva.

**ARTIGO 25** - A Diretoria Executiva será composta pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente Financeiro(a).

§ 1º - O(a) Presidente da Diretoria Executiva e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos e tomarão posse conforme definido no Processo Eleitoral deste Estatuto.

§ 2º - O(a) Vice-Presidente Financeiro será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, dentre profissionais de ilibada conduta e notório saber na área financeira, com domicílio no estado do Paraná, que será nomeado ad referendum do Conselho Deliberativo, e somente tomará posse após a aprovação deste Conselho.

§ 3º - Fica vedada acumulação de cargos na Diretoria Executiva da ABRH-PR com qualquer outro que esteja exercendo nos órgãos da ABRH-BRASIL, bem como fica vedada acumulação de cargo da Diretoria Executiva com o exercício de quaisquer cargos eletivos em outras associadas do Sistema ABRH-BRASIL, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário. Podendo também ser convocada por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Deliberativo a qualquer tempo, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para convocação. As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em Ata, se for o caso.

**ARTIGO 26** - Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da Diretoria Executiva durante a vigência do mandato, assumirá esse cargo o Vice-Presidente da Diretoria Executiva. Neste caso caberá ao Conselho Deliberativo definir um substituto para a posição de Vice-Presidente “ad hoc” para o período.

§ 1º - Em caso de viagem, ausência, impedimento ou vacância temporária do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva assumir temporariamente as funções.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva durante a vigência do mandato, caberá ao Conselho Deliberativo definir um substituto para a posição de Vice-Presidente “ad hoc” para o período.

**ARTIGO 27** - Compete ao(a) Presidente da Diretoria Executiva, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Representar a ABRH-PR ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, garantindo o cumprimento dos compromissos assumidos em consonância com as diretrizes e objetivos sociais;
- II. Representar a ABRH-PR no Conselho de Representantes das Seccionais Associadas da ABRH-BRASIL em todos os seus eventos e reuniões formais para as quais for convocado;
- III. Indicar o(a) candidato(a) a Vice-Presidente Financeiro para a sua gestão e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- IV. Assinar em conjunto com o(a) Vice-presidente Financeiro os instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABRH-PR, podendo, também em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques ou quaisquer títulos de crédito ou ordens de pagamento, inclusive operações eletrônicas;

- V. Outorgar procuração, nos limites de seus poderes, com poderes gerais específicos, “ad judícia” e/ou “ad negotia”, devendo os instrumentos de mandato trazer expressa menção dos poderes conferidos e, no caso das procurações “ad negocia” estabelecer prazo determinado de vigência, sendo que as procurações outorgadas “ad judícia” não terão prazo de validade. Para caso de Procuração com os poderes constantes no item “IV” deste Artigo, é necessária a assinatura conjunta do(a) Vice-Presidente Financeiro(a) e conter limitação de valores;
- VI. Propor medidas e projetos de caráter administrativo, financeiro e econômico necessários ao desenvolvimento e consecução dos objetivos sociais;
- VII. Propor e submeter, para aprovação do Conselho Fiscal e Deliberativo, o plano de ações e o orçamento anual, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao exercício;
- VIII. Executar estratégias, planos de trabalho, programas anuais e orçamentos relacionados a projetos da ABRH-PR, coordenando as atividades e criando grupos de trabalho, inclusive nomeando seus coordenadores, para propor: investir, preservar, expandir e utilizar as reservas da ABRH-PR, de acordo com valores previamente definidos em orçamento e em consonância com o objetivo social;
- IX. Auxiliar, fortalecer, incentivar, orientar e apoiar os planos de trabalho e atividades das Diretorias Regionais a fim de promover o desenvolvimento dos objetivos sociais comuns;
- X. Elaborar e propor alterações, para posterior aprovação do Conselho Deliberativo, de eventuais alterações de instrumentos padronizados de contratos de concessão e cessão temporária de direito das propriedades intelectuais da ABRH-PR, inclusive metodologia de trabalho, marca e selos, obedecendo aos princípios estabelecidos neste Estatuto Social;
- XI. Zelar e proteger a marca e a imagem pública da ABRH-PR e seu patrimônio, dentro e fora do Brasil;
- XII. Analisar em primeira instância e encaminhar ao Conselho Deliberativo, propostas de parceria de ingresso da ABRH-PR no quadro associativo de entidades não governamentais congêneres nacionais e internacionais, assim como de empresas interessadas em fazer parcerias com a ABRH-PR, apresentando prós e contras, bem como as condições;
- XIII. Gerenciar a estrutura operacional da ABRH-PR, sempre observando pela correta aplicação das normas legais e recursos, bem como a contratação de empregados, fixar remuneração, autorizar dispensas, atribuir funções e atividades, entre outras;
- XIV. Favorecer a participação ativa das associadas, analisando e encaminhando as propostas e sugestões delas advindas aos demais órgãos e diretorias da ABRH-PR;

- XV. Prestar informações aos demais órgãos da ABRH-PR e ABRH- BRASIL sempre que solicitado; e
- XVI. Elaborar, em conjunto com o(a) Vice-presidente Financeiro (a), relatórios financeiros, Balanço Patrimonial, relatório de prestação de contas e demonstrações financeiras do exercício, até o dia 31 de março do ano subsequente ao exercício, e encaminhar ao conselho fiscal para análise e aprovação dos mesmos.

**ARTIGO 28** - Compete ao(a) Vice-Presidente da Diretoria Executiva, além das outras atribuições dispostas neste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o(a) Presidente da Diretoria Executiva em suas ausências temporárias e seus impedimentos, ou mediante sua solicitação específica;
- II. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, o(a) Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverá assumir o cargo do(a) Presidente da Diretoria Executiva, executando suas funções até o final do mandato para o qual foi eleito;
- III. Auxiliar o(a) Presidente da Diretoria Executiva no cumprimento dos objetivos da ABRH-PR; e
- IV. Zelar pelo adequado arquivamento dos atos sociais e demais documentos da ABRH-PR, tais como certidões, atas, estatutos e regimentos, registros, entre outros, além da organização geral de todos os aspectos burocráticos, tais como documentos das associadas, cadastramento dos dados, contratos, entre outros.

**ARTIGO 29** - Compete ao(a) Vice-Presidente Financeiro(a), dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Arrecadar as contribuições das associadas PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, auxílios e donativos, bem como quaisquer rendas e/ou receitas da ABRH-PR, mantendo todo o numerário em estabelecimento bancário;
- II. Acompanhar e propor tabelas para as contribuições das associadas, de acordo com os critérios associativos da ABRH-PR, com as devidas correções;
- III. Dirigir e fiscalizar as movimentações financeiras da ABRH-PR zelando para que tal escrituração seja feita de forma legal e dentro dos princípios e normas fisco-contábeis aplicáveis, mantendo-as em dia e conservando os livros e documentos necessários para esses fins, juntamente com o acompanhamento dos serviços internos da administração da ABRH-PR ou de terceiros contratados, quando for o caso;
- IV. Assinar em conjunto com o(a) Presidente da Diretoria Executiva em exercício, os instrumentos relativos à utilização dos recursos financeiros e patrimoniais da ABRH-PR, podendo, também em conjunto, abrir e movimentar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques ou quaisquer títulos de crédito ou ordens de pagamento;

- V. Prestar informações mensais aos órgãos da ABRH-PR acerca da execução orçamentária, fluxo de caixa e demais indicadores de gestão da ABRH;
- VI. Anualmente, acompanhar e fornecer ao Conselho Fiscal e a eventual empresa de auditoria, a escrituração fisco-contábil da ABRH-PR, incluindo os relatórios de desempenho sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como assessorar o presidente da Diretoria Executiva na elaboração do orçamento e do Balanço Patrimonial;
- VII. Acompanhar eventuais auditorias realizadas pela ABRH- BRASIL, relacionadas ao sistema administrativo, financeiro ou de qualidade da ABRH-PR, fornecendo as informações solicitadas e providenciando os ajustes sugeridos, quando houver;
- VIII. Formalizar e manter atualizados os procedimentos administrativos, orientar e treinar a equipe administrativa da ABRH-PR quanto às tarefas administrativas relacionadas a controles e lançamentos de informações em sistemas financeiros, tais como fluxo de caixa, tesouraria, contas a pagar e receber, fazendo monitoramento periódico das mesmas;
- IX. Definir, em conjunto com o(a) Presidente da Diretoria Executiva, valores e formas de pagamento para investimentos, contratos e diversas formas de parcerias, assim como para demais eventos da ABRH-PR, submetendo à aprovação dos demais órgãos da ABRH-PR; e
- X. Assinar, em conjunto com o(a) Presidente da Diretoria Executiva, em exercício, procuração da ABRH-PR para que o outorgado pratique atos de movimentação financeira, com valores definidos e aprovados previamente pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva e pelo(a) Presidente Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 30** - O CONSELHO FISCAL é o órgão fiscalizador das contas da ABRH-PR, bem como da origem e da aplicação dos seus recursos.

**ARTIGO 31** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros(as) Fiscais efetivos e 3 (três) Conselheiros(as) Fiscais suplentes, representantes de associados e nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida uma reeleição.

§ 1º - Exclusivamente para os fins de fechamento de obrigações legais a responsabilidade do Conselho Fiscal se estenderá até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao término do seu mandato.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão atender os seguintes requisitos, cumulativamente, na data de sua nomeação.

- I. Ser membro associado da ABRH-PR há pelo menos 12 (doze) meses (na condição de pessoa física e/ou representante de pessoa jurídica), e estar em pleno e regular gozo de seus direitos;
- II. Para o cargo de presidente do Conselho Fiscal deverá ser membro associado da ABRH-PR há pelo menos 12 (doze) meses na condição de pessoa física e/ou representante de pessoa jurídica, e serão necessários 3 (três) anos consecutivos ou não, de participação ativa dentro de um Conselho ou Diretoria Executiva da ABRH-PR, além de ser domiciliado no estado do Paraná;
- III. O(a) presidente do Conselho Fiscal deverá ter conhecimentos técnicos, nas áreas Contábeis e/ou financeira, suficientes ao exercício do cargo em questão e deverá apresentar, além de cópia de seu RG e CPF, as seguintes certidões, emitidas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias: Certidão de Distribuição Criminal, Certidões dos cartórios de Protesto de Títulos de toda a Comarca de seu domicílio atual, Certidão Negativa de Débito emitida pela Receita Federal e pela Prefeitura Municipal de seu domicílio atual e, em caso de apontamentos, o candidato deve apresentar esclarecimentos pertinentes para apreciação sobre serem, ou não, impeditivos; e
- IV. Ter disponibilidade para se dedicar às atividades da ABRH-PR que lhe cabem de modo presencial e remoto.

**ARTIGO 32** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou sempre que for convocado por quaisquer de seus membros, pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda, pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo, mediante convocação encaminhada com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência do ato.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com no mínimo 2 (dois) membros efetivos, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Anualmente, examinar e emitir parecer sobre relatórios financeiros e/ou prestação de contas, opinando sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;
- II. Fiscalizar e orientar a gestão dos membros da Diretoria Executiva com o exame, a qualquer tempo, dos livros contábeis, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e, quaisquer outros atos comprobatórios das operações econômico-financeiros da ABRH-PR;
- III. Aprovar e acompanhar eventual auditoria externa;
- IV. Recomendar as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da ABRH-PR;

- V. Se solicitado pelo Conselho Deliberativo, colaborar com este na condução dos processos eleitorais da ABRH-PR;
- VI. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, quando convocado por estes, ou quando solicitar a participação; e
- VII. Denunciar ao Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva, e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da organização, à assembleia geral, erros, fraudes ou crimes que descobrir, além de sugerir providências úteis à associação.

## **TÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 33** - A eleição para a DIRETORIA EXECUTIVA e para o CONSELHO DELIBERATIVO da ABRH - PR, realizar-se-á até 31 de agosto do último ano do mandato.

§ 1º - O processo eleitoral será conduzido pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, a efetivação da posse ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente à data de divulgação do resultado da eleição.

**ARTIGO 34** - Poderão ser eleitas para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, as pessoas físicas que cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente, na data da candidatura.

- I. Ser membro associado da ABRH-PR há pelo menos 12 (doze) meses (na condição de pessoa física e/ou representante de pessoa jurídica), e estar em pleno e regular gozo de seus direitos na data da candidatura;
- II. Ter no mínimo 3 (três) anos, consecutivos ou não, de participação ativa dentro de um Conselho ou Diretoria Executiva da ABRH-PR;
- III. Ter atuado profissionalmente na área de Gestão de Pessoas, em posição gerencial ou executiva em organizações públicas, privadas ou consultorias, por pelo menos 03 (três) anos;
- IV. Apresentar, acompanhando o registro da candidatura, as seguintes certidões, emitidas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias: Certidão de Distribuição Criminal, Certidões dos cartórios de Protesto de Títulos de toda a Comarca de seu domicílio atual, Certidão Negativa de Débito emitida pela Receita Federal e pela Prefeitura Municipal de seu domicílio atual e, em caso de apontamentos, o candidato deve apresentar esclarecimentos pertinentes para apreciação sobre serem, ou não, impeditivos; e
- V. Ser domiciliado no estado do Paraná e ter disponibilidade para se dedicar às atividades da ABRH-PR, de forma presencial e remota, e cumprir suas obrigações inerentes ao exercício do cargo.

**ARTIGO 35** - Poderão ser candidatos(as) para os cargos de Presidente, Vice-Presidente da Diretoria Executiva da ABRH-PR as pessoas físicas que comprovarem os seguintes requisitos, cumulativamente, na data da candidatura:

- I. Ser membro associado da ABRH-PR (na condição de pessoa física e/ou representante de pessoa jurídica) há pelo menos 12 (doze) meses e estar em pleno e regular gozo de seus direitos, na data da candidatura;
- II. Apresentar, acompanhando o registro da candidatura, as seguintes certidões, emitidas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias: Certidão de Distribuição Criminal, Certidões dos cartórios de Protesto de Títulos de toda a Comarca de seu domicílio atual, Certidão Negativa de Débito emitida pela Receita Federal e pela Prefeitura Municipal de seu domicílio atual e, em caso de apontamentos, o candidato deve apresentar esclarecimentos pertinentes para apreciação sobre serem, ou não, impeditivos;
- III. Ter atuado profissionalmente na área de Gestão de Pessoas, em posição gerencial ou executiva em organizações públicas, privadas ou consultoria, por pelo menos 03 (três) anos;
- IV. Ter o mínimo de 03 (três) anos, consecutivos ou não, de participação ativa dentro de um Conselho ou Diretoria Voluntária ou eletiva da ABRH-PR;
- V. Ser domiciliado no estado do Paraná e ter disponibilidade para se dedicar às atividades de forma presencial na sede da ABRH-PR e remota, sempre que necessário, para cumprir suas obrigações; e
- VI. Especificamente para o cargo de Vice-Presidente Financeiro(a), que não será eleito e sim indicado pela Presidência da Diretoria Executiva: ser domiciliado no estado do Paraná, ter conhecimentos e experiência comprovados para assumir o planejamento e gestão orçamentária, gestão da contabilidade e gestão financeira da Associação, bem como apresentar, além de cópia de seu RG e CPF, as seguintes certidões, emitidas com prazo inferior a 60 (sessenta) dias: Certidão de Distribuição Criminal, Certidões dos cartórios de Protesto de Títulos de toda a Comarca de seu domicílio atual, Certidão Negativa de Débito emitida pela Receita Federal e pela Prefeitura Municipal de seu domicílio atual e, em caso de apontamentos, o candidato deve apresentar esclarecimentos pertinentes para apreciação sobre serem, ou não, impeditivos.

**ARTIGO 36** - Os candidatos a cargos eletivos, organizados em chapa, deverão manifestar o interesse na candidatura a partir da data de abertura do processo eleitoral e de acordo com a publicação do Edital para Convocação do processo eleitoral, por requerimento de inscrição de chapa, devidamente assinado e entregue na Sede da ABRH-PR, mediante recibo, ou por meio eletrônico a ser informado quando da publicação do Edital para Convocação do processo eleitoral.

§ 1º - Os registros das candidaturas serão acompanhados dos documentos comprobatórios das condições específicas a cada cargo eletivo, nos termos deste Estatuto Social, bem como das

certidões pertinentes e cópia autenticada do RG e CPF do candidato, enviados integralmente ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os documentos serão analisados pelo Conselho Deliberativo e os nomes dos candidatos serão divulgados juntamente com a convocação da Reunião do Conselho Deliberativo que tratará da eleição para a próxima gestão, sendo ainda afixados na Sede Social da ABRH-PR e divulgadas em seu "site" e/ou outros meios de comunicação da instituição.

§ 3º - Eventuais questionamentos e impugnações serão encaminhados para a Comissão Eleitoral, que direcionará para deliberação do(a) Presidente do Conselho Deliberativo, responsável pela análise e correta aplicação nos termos deste Estatuto Social e da Lei.

§ 4º - Havendo questionamentos, impugnações ou apontamentos nos documentos durante o período de verificação da documentação, o Conselho Deliberativo fará a análise objetiva sobre a adequação, dos documentos encaminhados, aos critérios estatutários e é facultado ao(a) Presidente do Conselho Deliberativo encaminhar o caso para análise de outros membros do Conselho Deliberativo, sem, contudo, revelar o nome do candidato objeto da solicitação.

§ 5º A ABRH-PR, através do Conselho Deliberativo, instituirá uma Comissão Eleitoral e criará o Regimento Eleitoral, para organizar e conduzir o processo eleitoral, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 6º - As chapas concorrentes serão apresentadas sob a forma de legenda, e serão registradas na Secretaria da ABRH - PR, obrigatoriamente, com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos da data marcada para as eleições.

§ 7º - As chapas para concorrer ao Conselho Deliberativo deverão conter o nome do(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), além dos demais membros efetivos e suplentes.

§ 8º - As chapas para concorrer à Diretoria Executiva deverão conter o nome do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente.

§ 9º - Tanto para o caso do Conselho Deliberativo, quanto da Diretoria Executiva, os votos serão consignados para a legenda integral, não sendo consideradas eventuais substituições, pelo eleitor.

§ 10º - Será permitido o voto por correspondência, via internet ou outro meio que venha a ser disciplinado no Regimento Eleitoral, às Associadas residentes ou não em Curitiba.

**ARTIGO 37** - Só poderão votar e ser votadas as Associadas da ABRH-PR, e os representantes de pessoas jurídicas, que tenham ingressado na entidade há, no mínimo, 03 (três) meses da data da eleição e estejam quites com as suas obrigações financeiras junto à ABRH-PR.

§ 1º - No caso do representante do Associado Pessoa Jurídica se desligar da organização que representa durante seu mandato, poderá continuar no cargo desde que:

- I. Associe-se como pessoa física dentro de no máximo 30 dias após o seu desligamento da organização; ou,

II. Vincule-se à outra organização dentro de no máximo 30 dias após o seu desligamento, devendo a mesma ser associada da ABRH-PR.

§ 2º - A Associada Pessoa Jurídica votará através de um representante seu, expressamente indicado para tanto, e o mesmo será perfeitamente identificado na hora do voto.

§ 3º - A ABRH-PR divulgará às suas associadas com antecedência **mínima de 20 dias corridos** da data marcada para as eleições, o Regimento Eleitoral, relação das chapas inscritas nas respectivas modalidades com suas denominações e nomes de todos os integrantes e as observações estatutárias que validarão o voto.

§ 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos, em cada modalidade de eleição, independentemente do número de votos brancos e nulos, devendo ser lavrada Ata circunstanciada de todo o processo eleitoral.

§ 5º - As campanhas eleitorais oficiais das chapas serão livres, mas só poderão iniciar, publicamente, após a inscrição deferida pelo Conselho Deliberativo, e as chapas poderão às suas expensas, elaborar material de divulgação para remessa pela ABRH-PR.

§ 6º - Todos os custos de remessa dos materiais de divulgação serão arcados pelas próprias chapas candidatas à eleição, incluindo, mas não se limitando aos custos de elaboração do material e remessa via mala direta que será realizada pela ABRH-PR de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 7º - Caso o material de divulgação seja elaborado para remessa eletrônica, as chapas somente incorrerão nos custos de elaboração do material, visto que a divulgação para as Associadas ocorrerá sem custos.

§ 8º - O prazo para entrega do material de divulgação, seja físico ou eletrônico, será especificado no Edital para Convocação do processo eleitoral, sendo que a entrega em data posterior ao indicado isenta a ABRH-PR de promover a remessa do material seja sob qualquer forma.

## **TÍTULO VI DO FUNDO SOCIAL DA ABRH-PR**

**ARTIGO 38** - O FUNDO SOCIAL DA ABRH-PR é constituído pelos Títulos de Propriedade, que foram emitidos e adquiridos, e subsistem atualmente, conforme o disposto neste Título VI.

**ARTIGO 39** - Os 100 (cem) Títulos de Propriedade escriturais existentes receberam numeração de 001 a 100.

§ 1º - Os dados referentes a propriedade e transferência dos títulos serão atualizados sempre que ocorrer alguma modificação e farão parte de um anexo a esse Estatuto.

§ 2º - Os Títulos de propriedade são nominais, indivisíveis e intransferíveis. Não poderão ser emitidos novos Títulos de Propriedade da ABRH-PR e tais Títulos de Propriedade não poderão

ser transferidos, a qualquer título, para quaisquer Associadas PESSOA FÍSICA e PESSOA JURÍDICA da ABRH-PR, exceto no caso previsto no § 5º deste artigo.

§ 3º - Ficam remidos do pagamento da anuidade da ABRH-PR, as Associadas Honoríficas detentoras de Títulos de Propriedade, a partir de 1º de janeiro de 1994.

§ 4º - Os Títulos de Propriedade existentes com as Associadas extinguir-se-ão com o falecimento da Pessoa Física e/ou com a extinção da Pessoa Jurídica; os em poder da ABRH-PR serão extintos, e deixarão de existir com a extinção do último que houver em poder de Associadas.

§ 5º - Os Títulos de Propriedade em poder de Associadas poderão ser doados, sem ônus, à ABRH-PR, a critério de seus detentores e, em tal caso, diante da condição de Associadas Honoríficas dos detentores dos Títulos de Propriedade, com a transferência para a ABRH-PR deverão ser extintos.

**ARTIGO 40** - O patrimônio vinculado aos Títulos de Propriedade existentes fica restrito ao imóvel próprio sito em Curitiba, Paraná, à Rua Marechal Deodoro, 235, 4º andar, conjunto 408, ou ao valor pelo qual o mesmo for avaliado, na eventualidade de sua alienação.

## TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**ARTIGO 41** - A ABRH-PR poderá ser dissolvida e seus bens vendidos a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, pelo voto positivo de, no mínimo 4/5 (quatro quintos) das Associadas; e o seu patrimônio terá o destino que a Assembleia Geral designar, ressalvadas as disposições deste Artigo.

§ 1º - Na hipótese de estar qualificada como OSCIP, em caso de dissolução social, o patrimônio líquido remanescente será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 2º - Na hipótese da ABRH-PR obter e vir a perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ 3º - Na hipótese da ABRH-PR não estar qualificada na Lei 9.790/99, e houver saldo positivo comprovado em seus demonstrativos financeiros e contábeis a Assembleia que decidir pela extinção elegerá um síndico liquidante e fixar-lhe-á os poderes, ficando desde logo determinado que o valor de liquidação do fundo social, estabelecido no Artigo 38, será rateado em 100 (cem) partes iguais.

§ 4º - As cotas então em poder de Associadas detentoras de Títulos de Propriedade serão pagas diretamente a estas; as demais, em poder da ABRH-PR poderão ser destinadas a entidades filantrópicas do Paraná, escolhidas pela Diretoria Executiva em exercício, assim como os demais resultados que forem liquidados, ou poderão ser transferidas à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ABRH-PR.

§ 5º - Para efeito do rateio, conforme estatuído no § 3º supra, serão os Títulos de Propriedade atualizados pelo valor real do patrimônio a eles vinculado, conforme Artigo 38.

**ARTIGO 42** - Este ESTATUTO, aprovado em 28 de maio de 2024, conforme orientações da ABRH-BRASIL e consoante às suas diretrizes, passa a vigorar na mesma data, revogando-se todas as disposições estatutárias e regimentais anteriores.

### **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 43** - A ABRH-PR não se confundirá com as pessoas físicas de seus membros integrantes de seus órgãos da Administração, nem com suas Associadas, as quais não responderão, perante terceiros, quer seja individual ou solidariamente, por obrigações assumidas pela Entidade, salvo se atos de tais pessoas físicas ou Associadas forem praticadas por dolo ou má fé.

---

*Sônia Maria do Amaral Gurgel Pereira*  
*Presidente Conselho Deliberativo*  
*ABRH-PR*

---

*Gilmar Silva de Andrade*  
*Presidente da Diretoria Executiva*  
*ABRH-PR*

---

*Advogada – OAB/PR nº 24.484*  
*Lucyanna Lima Lopes*  
*Lima Lopes, Cordella & Advogados*

ANEXO – TÍTULOS DE PROPRIEDADE em 02/04/2024

1. Antônio Carlos dos Anjos Grigorowski;
2. Ivo Glauco Forneck;
3. Jerson Luiz Ern;
4. Jorge Clemente Leludack;
5. Lincoln Sakamoto;
6. Orlando Kemp Cavalcanti;
7. Omar Ricardo Brusamolin;
8. Rosa Mary Pereira;
9. Trombini Embalagens S/A;
10. Refrigeração Paraná S/A;
11. Olsen Veículos S/A;
12. Indústria Cerâmica do Paraná S/A. - INCEPA;
13. Bradesco Seguros S/A;
14. Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha;
15. Britânia Eletrodomésticos S/A.